



## Acordo

### No âmbito do Protocolo de Cooperação/Parceria celebrado entre o Município de Setúbal e a APPACDM em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

É celebrado o presente ACORDO, nos seguintes termos:

**Entre:**

**Município de Setúbal**, Pessoa Coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage – Paços do Concelho, em Setúbal, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

**Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal (APPACDM)**, NIF 504646869, sita na Rua Fialho de Almeida, nº8 e 8A, em Setúbal, aqui representada pelo Presidente da Direção, \_\_\_\_\_, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

**E**

**Utente**, \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ e seu **Representante Legal** \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ adiante designados por **Terceiro Outorgante**

#### **Cláusula 1.ª**

*(Objeto)*

O objeto do presente Acordo consiste na integração em Atividades Socialmente Úteis e/ou Atividades de qualificação para inclusão social e profissional do Utente \_\_\_\_\_, da resposta social da APPACDM de Setúbal, \_\_\_\_\_ (CAARPD; CACI; outros), através do desempenho de atividades que visam o treino de competências sociais e profissionais em contexto de trabalho, bem como inclusão social e participação social da pessoa com deficiência com vista a autonomia e vida independente, mediante o cumprimento do Plano Individual de Inclusão (PII).



### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

*(Atividades a desenvolver)*

- 1- O referido **Utente** irá desenvolver Atividades Socialmente Úteis e/ou Atividades de Qualificação para a Inclusão Social e Profissional no âmbito de **apoio** \_\_\_\_\_ nos serviços do Primeiro Outorgante, sob supervisão direta de um responsável onde irá desempenhar a atividade e com o acompanhamento da equipa técnica da resposta social \_\_\_\_\_ (CAARPD; CACI; outros), onde está integrado.
- 2- A identificação do Utente, a descrição das atividades a desenvolver, o responsável pelo acompanhamento deverá constar no PII.
- 3- As atividades devem ser desenvolvidas a tempo parcial, não podendo ultrapassar 20 horas semanais.
- 4- As referidas atividades não consubstanciam qualquer relação de natureza laboral ou de prestação de serviço entre o Primeiro Outorgante e o Utente.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

*(Local de realização)*

As atividades serão realizadas nas Instalações do Primeiro Outorgante, designadamente, no serviço \_\_\_\_\_, sito na Rua/Av. \_\_\_\_\_, em Setúbal.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

*(Horário)*

As Atividades Socialmente Úteis e/ou Atividades de Qualificação para a Inclusão Social e Profissional serão realizadas nos seguintes dias da semana: \_\_\_\_\_, e horários:

\_\_\_\_\_.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

*(Compensação monetária)*

- 1- Pelo exercício das atividades, o Utente auferirá uma compensação monetária, calculada em função da natureza e complexidade das tarefas efetuadas, não podendo a mesma exceder o



valor correspondente a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), nem ter um valor inferior a 10% do IAS.

2- O Utente irá receber mensalmente a compensação monetária correspondente ao número de horas semanais realizadas, sendo os cálculos efetuados nos termos do número anterior.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

*(Início e duração)*

O presente Acordo tem início de vigência no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e com a duração de um ano, automaticamente renovado por períodos anuais consecutivos, se nenhuma das partes o denunciar.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

*(Direitos e deveres do Utente)*

- 1- Além das obrigações estabelecidas nas cláusulas 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> do Protocolo de Cooperação/Parceria, que fazem parte integrante do presente Acordo, o Utente tem os seguintes direitos/deveres:
- a) Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
  - b) Ser informado e a participar em todas as decisões em que é parte interessada, sempre que tal se revele possível;
  - c) Ver respeitados os seus interesses individuais, as suas necessidades e expetativas pessoais, sociais e profissionais;
  - d) Auferir uma compensação monetária, sempre que sejam desenvolvidas as atividades previstas;
  - e) Beneficiar, sempre que possível, de ações de formação organizadas pelas entidades externas;
  - f) Tratar com urbanidade e respeito os responsáveis e profissionais da entidade externa onde se encontrem integrados;
  - g) Respeitar o sigilo profissional relativo às entidades externas onde se encontrem integrados;
  - h) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e outros bens que lhe estejam confiados;
  - i) Ser assíduo.



### **Cláusula 8ª**

*(Cabimento)*

O presente Acordo foi devidamente cabimentado, estando os correspondentes encargos previstos na respetiva rubrica, constante no orçamento municipal aprovado para o ano de \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 9ª**

*(Dados pessoais)*

O Segundo e Terceiro Outorgantes autorizam que os seus dados pessoais sejam tratados pelo Primeiro Outorgante, para os fins necessários à manutenção e ao cumprimento decorrente da celebração do Protocolo de Cooperação/Parceria e respetivos Acordos.

Feito e assinado em triplicado na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O Primeiro Outorgante:**

O Presidente Câmara

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**O Segundo Outorgante:**

O Presidente da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)



**O Terceiro Outorgante:**

O Utente

Responsável Legal

\_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )